



LEI MUNICIPAL Nº 2.158 DE 13 DE MAIO DE 2019.

EMENTA: ALTERA O ART. 10 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.030. DE 09 DE MAIO DE 2001 – LEI DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de Pernambuco e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e **ELE SANCIONA** a presente Lei:

Art. 1º. O art. 10 da Lei Municipal nº 1.030, de 09 de maio de 2001 – Lei do Conselho Tutelar, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 – Para candidatar-se ao cargo de Conselheiro Tutelar de Maraial – PE, serão exigidos os seguintes requisitos:

I – Reconhecida idoneidade moral e cívica;

II – Idade superior a 21 anos;

III – Residir no Município de Maraial há mais de 02 (dois) anos;

IV – Não possuir antecedentes criminais;

V – Estar no gozo dos direitos políticos;

VI – Ter concluído o ensino médio;

VII – Experiência comprovada no atendimento, promoção, proteção ou defesa dos direitos da Criança e do Adolescente de no mínimo 02 (dois) anos, comprovados nos últimos 05 (cinco) anos, anteriores à inscrição no processo de escolha;



VIII – Participar com frequência integral em curso prévio, promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre política de atendimento a Criança e ao Adolescente;

IX – Aprovação em prova escrita, com questões relacionadas ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de acordo com os critérios estabelecidos em Edital específico.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da administração municipal, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Maraial (PE), 13 de maio de 2019.


MARCOS ANTÔNIO DE MOURA E SILVA
Prefeito Constitucional